



SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

PROJETO DE LEI Nº 200 / 2025 (SUBSTITUTIVO)

Institui a Política Municipal de Atendimento Integral aos Estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Altas Habilidades/Superdotação e Outros Transtornos de Aprendizagem em consonância com a Lei Federal nº 14.254/2021, no âmbito do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integral aos Estudantes com Transtornos de Aprendizagem, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Belo Horizonte, em conformidade com a Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, abrangendo:

I – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

II – Dislexia;

III – Altas Habilidades ou Superdotação;

IV – Outros transtornos específicos de aprendizagem reconhecidos por avaliação pedagógica ou multidisciplinar.

Art. 2º - A Política Municipal tem como finalidade assegurar:

Cher

Sil 3612



I – A identificação precoce dos sinais de transtornos de aprendizagem no ambiente escolar;

II – O acompanhamento pedagógico e multidisciplinar dos estudantes com necessidades específicas de aprendizagem;

III – A oferta de estratégias de ensino inclusivas, com respeito à diversidade e ao potencial individual de cada estudante;

IV – A capacitação inicial e continuada dos profissionais da educação para identificação, acolhimento e atendimento adequado aos estudantes mencionados nesta Lei;

V – A valorização da neurodiversidade e o combate ao preconceito, à exclusão e ao capacitismo escolar;

VI – O fortalecimento do Atendimento Educacional Especializado (AEE), das Salas de Recursos Multifuncionais e demais formas de apoio;

VII – A articulação intersetorial com os serviços de saúde, assistência social e instituições de ensino superior para diagnóstico e encaminhamento qualificado.

Art. 3º - São princípios norteadores desta Política:

I – O respeito à dignidade da pessoa humana e ao direito à educação inclusiva;

II – A centralidade do estudante no processo pedagógico;

III – A integração entre escola, família e comunidade;

IV – A equidade como fundamento para uma educação justa e acessível a todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
	40

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte será responsável pela coordenação, implementação e avaliação da Política instituída por esta Lei, podendo:

I – Criar protocolos pedagógicos e interdisciplinares para identificação e acompanhamento de estudantes com transtornos de aprendizagem;

II – Garantir ações formativas contínuas sobre neurodiversidade, educação inclusiva e práticas pedagógicas adaptadas;

III – Estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa, instituições da sociedade civil e profissionais especializados;

IV – Desenvolver mecanismos de avaliação periódica sobre os impactos das ações implementadas.

Art. 5º - As ações previstas nesta Lei poderão integrar o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal e serão compatíveis com as metas do Plano Municipal de Educação de Belo Horizonte.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
86	41

Unir Augusto
Vereador Unir Augusto

RELATOR

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de lei
Nº 200 / 2025

Publicado em 4.6.25
Ram 482
Divato